

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF

Termo de Referência 158/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
158/2025	253002-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF	BERNARDO LUIZ MORAES MOREIRA	19/09/2025 10:37 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	130/2025	25351.936708/2025-16

1. Definição do Objeto

Orientações Gerais: Antes da elaboração do Termo de Referência, leia as orientações de preenchimento apresentadas na Nota Informativa nº 1/2023/SEI/COLIP/GGGAF/ANVISA (SEI 2398096).

1 . UNIDADE ORGANIZACIONAL DEMANDANTE / UNIDADE ORGANIZACIONAL SUPERIOR

Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTe) / Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS) / Quarta Diretoria da Anvisa (Dire4)

2 . OBJETO

- 2.1. Contratação direta, sob a categoria de inexigibilidade de licitação, de instituição especializada na prestação de serviço técnico profissional especializado de aperfeiçoamento de pessoal, com vistas à efetivação de inscrição dos servidores lotados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa em evento de capacitação
- 2.2. Os serviços a serem contratados estão devidamente especificados no corpo deste Termo de Referência.

Servidores que participarão da capacitação	Matrícula SIAPE	Ramal	Cargo Efetivo	Cargo em comissão /código do cargo
Bernardo Luiz Moraes Moreira	1568137	6930	Especialista	Assessor / CA-II
Ana Carolina Moreira Marino Araújo	1559807	5402	Especialista	Assessora / CA-I
Lúcia Sciortino Giorgis	1492694	5701	Especialista	-
Letícia Oyamada Sizukusa	2110788	5701	Especialista	-

NOME DO		NATUREZA		
---------	--	----------	--	--

EVENTO DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	DO EVENTO	MODALIDADE	INSTITUIÇÃO PROMOTORA DO EVENTO E CNPJ/ DUNS/TIN
Seminário PIC /S 2025	24 horas	Seminário	Presencial	PHARMACEUTICAL INSPECTION COOPERATION SCHEME - PIC/S DUNS: O PIC/S não possui número DUNS considerando que eles são uma Associação sem fins lucrativos (ver Sei 3828964. As atividades de treinamento deles também não é sujeita ao imposto VAT (IVA, em português). No entanto, eles possuem um número do VAT, que é o 052.0077.6409.
LOCAL	Hong Kong, China		PERÍODO	05 a 07 de novembro de 2025

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seminário PIC/S 2025	21172	UNIDADE	USD 800	USD 3200

3. EVENTOS ADICIONAIS

As servidoras Ana Carolina Moreira Marino Araújo e Lúcia Sciortino Giorgis participarão da 57a Reunião do Comitê Gestor do PIC/S que será realizada nos dias 03 e 04 de novembro de 2025.

4. DESCRIÇÃO DA COMPETÊNCIA CONFORME PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - PDP

Id 3626 - Tomar decisões e gerenciar de forma competente e estratégica os atos da organização. (Bernardo)

Id 5637 - Tomar decisões e gerenciar de forma competente e estratégica os atos da organização. (Letícia)

Id 4748 - Tomar decisões e gerenciar de forma competente e estratégica os atos da organização. (Lúcia)

Id 4904 - Melhorar o que já executo sobre Visão Estratégica. (Ana Carolina)

5. JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO FORA DA CIDADE DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR, SE FOR O CASO.

Não há oferta desta capacitação ou semelhante na cidade de lotação do servidor indicado no período solicitado e não é possível aguardar a oferta de uma capacitação semelhante na cidade de lotação do servidor indicado. A capacitação solicitada possui correlação direta com a matéria supervisionada pela Quarta Diretoria, além de ser de grande utilidade para a realização de inspeções de boas práticas de fabricação de medicamentos.

O treinamento será ministrado pelo PHARMACEUTICAL INSPECTION CO-OPERATION SCHEME (PIC/S), o mais importante fórum internacional de convergência regulatória na área de boas práticas de fabricação, do qual a Anvisa é membro.

Não foi identificado no país outro tipo de capacitação que ofereça expertise e estrutura semelhantes.

5.1 Em caso de capacitação internacional, observar a Nota Informativa nº 1/2023/SEI/COLIP/GGGAF/ANVISA (2398096), informando qual é a relação da capacitação com a atividade fim da Anvisa. Neste caso, as afirmativas deverão ser atestadas pelo Diretor supervisor da unidade organizacional.

6. PERÍODO DO ÚLTIMO AFASTAMENTO DO PAÍS PARA FINS DE CAPACITAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 91.800/85, ART. 9º E LEI Nº 8.112, ART. 95, § 1º.

a) De 28/01/2025 a 30/01/2025 (Bernardo); 01/10/2022 a 06/10/2022 (Ana Carolina); 20/09/2019 a 20/09/2021 (Lúcia) e 16/03/2025 a 21/03/2025 (Letícia).

b) () Não se aplica.

7. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Nome da chefia imediata	Cargo em comissão/código da chefia
Rômison Rodrigues Mota (Bernardo)	Rômison Rodrigues Mota - Diretor - CD II
Leandro Pinheiro Safatle (Ana Carolina)	Leandro Pinheiro Safatle - Diretor - CD II
Marcus Aurélio Miranda de Araújo (Lúcia e Letícia)	Marcus Aurélio Miranda de Araújo - CGE II

7.1. Justificativa da chefia do porquê está indicando o(s) servidor(es) para participação no evento de capacitação

Atualmente, o servidor Bernardo Luiz Moraes Moreira realiza as atividades de assessoria técnica na Quarta Diretoria. Portanto, os conhecimentos adquiridos no seminário poderão ser úteis para esse tipo de atividade. Ademais, em que pese nesse momento o servidor não estar realizando inspeções de BPF, tampouco análise de dossiês de investigação de medicamentos, o mesmo é capaz de desempenhar tais atividades, o que poderá ocorrer brevemente.

As servidoras Lúcia Sciortino Giorgis e Letícia Oyamada Sizukusa realizam atividades relacionadas a fiscalização de medicamentos e inspeção de boas práticas de fabricação em estabelecimentos fabricantes de insumos farmacêuticos ativos e medicamentos.

A servidora Ana Carolina atua como Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais da Anvisa e representante da Agência no Comitê Gestor e em comitês técnicos do PIC/S. Sua presença é estratégica para fortalecer a representação institucional e atualizar conhecimentos técnicos relevantes sobre inspeção farmacêutica.

Dessa forma, do ponto de vista institucional, a capacitação dos servidores poderá agregar valor às decisões adotadas pela Agência no que se refere ao cumprimento de boas práticas de fabricação. A participação dos servidores proporcionará a aquisição de novos conhecimentos sobre questões científicas e regulatórias relacionadas à avaliação de Boas Práticas de Fabricação de medicamentos, além da troca de experiências com outros profissionais da área regulatória farmacêutica. O conhecimento adquirido poderá ser compartilhado com outros servidores e utilizado na avaliação de matérias submetidas à apreciação da Quarta Diretoria e à deliberação da Diretoria Colegiada.

8. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR

Análise dos diversos processos de regulamentação da Anvisa; elaboração de votos para a tomada de decisão sobre diferentes pleitos, como por exemplo, aqueles relacionados as Boas Práticas de Fabricação (BPF) de medicamentos; análise de recursos administrativos em 2 instância; possibilidade de a realização de inspeção em boas práticas de fabricação em fabricantes nacionais e internacionais de insumos e medicamentos. (Bernardo)

Realização de inspeção em boas práticas de fabricação em fabricantes nacionais e internacionais de medicamentos; atividades de fiscalização de empresas fabricantes de medicamentos. Participação de grupos de trabalho e elaboração de normas de temas técnicos afetos às BPF (Lúcia e Letícia)

A representante é assessora chefe de Assuntos Internacionais da Anvisa, ocupou posição de Gerente-Geral da área de inspeção e fiscalização sanitária por mais de dois anos. Possui visão macro e técnica da área de inspeção. Além disso, possui ampla experiência (>10 anos) em fóruns internacionais de harmonização (ICH, IMDRF, IPRP e RAC MDSAP). É representante eleita em 3 subcomitês do PIC/S (Sub-committee on Budget, Risk & Audit; Sub-Committee on GM(D)P Harmonisation e Sub-committee on communication) e representante do Comitê Gestor do PIC/S. (Ana Carolina)

9. OBJETIVO

9.1. A presente capacitação visa o aprofundamento de conhecimentos por parte desses servidores, bem como a aquisição de novos conhecimentos que contribuam para o surgimento e o desenvolvimento de habilidades que façam o servidor exercer as atribuições de seu cargo com maior eficiência e/ou com maior qualidade.

O Seminário PIC/S terá como foco a discussão da fabricação "point-of-care" na indústria farmacêutica, fabricação contínua, realização de workshops com discussão e apresentação de estudos de caso e inteligência artificial aplicada

na fabricação de medicamentos. Ou seja, o Seminário tratará de temas recentes, extremamente relevantes para a execução de inspeções de BPF, com a participação de profissionais capacitados de diversas regiões do mundo, permitindo assim uma troca de experiência e networking muito valiosos.

O conhecimento adquirido nesse seminário terá grande valor para as atividades de inspeção de BPF desenvolvidas pela Anvisa.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO GOVERNO

10.1. Conforme determinado pelo Decreto nº 9.991/2019 e o art. 2º, IV da Portaria nº 1.690/ANVISA, de 7 de outubro de 2019 deve-se priorizar os cursos ofertados pelas escolas de governo.

O conteúdo em questão não está sendo oferecido por nenhuma escola do governo. Trata-se de um evento de relevância internacional, organizado pelo PIC/S, contando com a participação de outras agências reguladoras de diversos países, possibilitando uma intensa troca de conhecimentos e experiências, além de todo conteúdo programático do seminário.

11. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Motivação da contratação

A participação no evento em questão irá permitir aos servidores atualizarem seus conhecimentos quanto às Boas Práticas de Fabricação de medicamentos. Tal atualização se demonstra importante pois trará conhecimentos específicos sobre itens de complexa verificação e que possuem impacto direto na qualidade de um medicamento.

11.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

Os conhecimentos adquiridos pelos servidores poderão ser utilizados em discussões técnico-regulatórias relacionadas ao tema, na execução de inspeções de BPF, além de auxiliar no aconselhamento técnico ao Diretor, elaboração de votos e análise de recursos administrativos e retiradas de efeito suspensivo dos recursos.

11.3. Conexão entre a contratação e o planejamento existente

11.3.1. O Decreto nº 9.991/2019, que “dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento” foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da necessidade imperativa de investir em recursos humanos para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. O referido Decreto é a legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais.

11.3.2. No texto do art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seus parágrafos:

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **PDP** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências.**

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, **considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.** (grifo nosso)

11.3.3. Verifica-se, portanto, o claro intuito governamental de qualificar seus profissionais, de forma a melhorar os serviços prestados à sociedade, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e, por conseguinte, possibilitando atender a demandas por serviços de maneira mais vantajosa para a Administração.

Saliento que o Objetivo Estratégico 1 do Mapa Estratégico da ANVISA instituído no Planejamento Estratégico 2024 a 2027, ressalta o desenvolvimento institucional relacionado à "viabilizar o acesso seguro a produtos e serviços essenciais para a saúde da população". Para esse evento específico, esta ação está relacionada à competência:

"Tomar decisões e gerenciar de forma competente e estratégica os atos da organização" dentro da UORG DIRE4 e foi incluída no PDP sob número de ação ID 3626. (Bernardo)

"Tomar decisões e gerenciar de forma competente e estratégica os atos da organização." dentro da UORG CCMED e foi incluída no PDP sob número de ação ID 5637. (Letícia)

"Tomar decisões e gerenciar de forma competente e estratégica os atos da organização." dentro da UORG CCMED e foi incluída no PDP sob número de ação ID 4748. (Lúcia)

"Melhorar o que já executo sobre Visão Estratégica" dentro da UORG AINTE e foi incluída no PDP sob número de ação Id 4904. (Ana Carolina)

11.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) Id pca PNCP: 03112386000111-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024

III) Identificador da Futura Contratação: 253002-000019/2025

IV) Serviço Id do item no PCA: 89

V) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, III, alínea f.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

12.1. Justificativa da inviabilidade de competição

O Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica (PIC/S) é um acordo de cooperação informal e não vinculativo. Assim, o PIC/S é considerado o principal fórum internacional de harmonização regulatória na área de BPF.

Portanto, o treinamento a ser ministrado pelo PIC/S oferece uma oportunidade diferenciada em relação a qualquer outro tipo de atividade oferecida por alguma outra instituição, uma vez que visará a discussão de um Guia do ICH voltado para o cumprimento das BPF quanto ao Gerenciamento de Risco da Qualidade (GRQ).

O Seminário PIC/S terá como foco a discussão da fabricação "point-of-care" na indústria farmacêutica, fabricação contínua, realização de workshops com discussão e apresentação de estudos de caso e inteligência artificial aplicada na fabricação de medicamentos. Ou seja, o Seminário tratará de temas recentes, extremamente relevantes para a execução de inspeções de BPF, com a participação de profissionais capacitados de diversas regiões do mundo, permitindo assim uma troca de experiência e networking muito valiosos.

Assim, resta demonstrada a especificidade, complexidade técnica do treinamento e a singularidade na condução pelo próprio PIC/S, o que não poderia ser ofertado por qualquer outra instituição externa.

O Gestor deverá observar que:

Com efeito, não é todo e qualquer curso ou ação de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal que enseja a contratação direta com amparo no artigo 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 porém apenas um curso ou ação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que trate de temas que não sejam básicos, nem banais, corriqueiros, nem convencionais, nem de domínio público ou generalizado pelos profissionais da área, nem facilmente encontrados nas grades programáticas dos cursos geralmente ofertados no mercado.

12.2. Notória especialização

O acrônimo PIC/S se refere conjuntamente à Convenção Farmacêutica Internacional (PIC, do inglês Pharmaceutical Inspection Convention) e ao Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica (PIC/S). O PIC/S teve início em 1970, na forma de PIC, criado pela Associação de Livre Comércio da Europa (European Free Trade Association – EFTA) ao estabelecer uma Convenção de Reconhecimento Mútuo de Inspeção de Fabricantes de Produtos Farmacêuticos. Até 1995, a Convenção ficou restrita a membros europeus, que negociavam acordos vinculantes de reconhecimento mútuo ratificados por seus parlamentos. Em 1995, derivado do PIC, foi criado o Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica, tornando-se mais flexível e não vinculante, e permitindo a adesão de outros países, não europeus, ao PIC/S.

Com a evolução de PIC para PIC/S, o esquema deixou de ser um rígido e moroso acordo de reconhecimento mútuo, para ser algo mais amplo, não vinculante, voltado para duas principais atividades:

- Harmonização internacional, por meio do estabelecimento de guias de referência na área de Boas Práticas de Fabricação e de Distribuição de produtos farmacêuticos (BPF e BPD).
- Realização de treinamentos a fim de tornar equivalentes os sistemas de inspeção de boas práticas de fabricação de todo o mundo.

Apesar de perder a característica de acordo vinculante, a evolução para PIC/S ganhou em velocidade e eficiência, ao permitir a rápida adesão de novos membros, maior harmonização dos requisitos e práticas de inspeção, a atualização dos guias de BPF sempre que necessário, bem como a realização de treinamentos com a participação de países não membros do PIC/S. Ainda assim, com a evolução para PIC/S, fica sob a competência de cada país negociar acordos bilaterais de troca de informações ou de reconhecimento mútuo, conforme interesses e conveniência de cada um. O

fato de o PIC/s promover a harmonização dos requisitos e práticas de BPF e BPD garante as bases técnicas necessárias para iniciar acordos vinculantes entre os países que assim o desejarem.

Em 2014, a Agência formalizou seu interesse em tornar-se membro do PIC/S, o que significava que a Agência estava disposta a iniciar os esforços para modernizar seu marco regulatório, investir em qualificação dos inspetores que atuam no Sistema Nacional de Inspeção de Medicamentos, além de harmonizar os procedimentos de inspeção das boas práticas de fabricação de medicamentos em todos os estados brasileiros.

O ano decisivo para impulsionar o processo de adesão ao PIC/S foi 2019, com a priorização do processo de filiação da Anvisa ao PIC/S. Um grande trabalho de modernização dos instrumentos regulatórios e dos processos de trabalho foi iniciado e os marcos regulatórios afetos às Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, bem como dos Laboratórios de Saúde Pública, foram amplamente discutidos e devidamente atualizados. Também foi intensificado o trabalho de auditoria das Vigilâncias Sanitárias estaduais e municipais.

Em outubro de 2019, o país recebeu inspetores do PIC/S, que auditaram a Anvisa, a Vigilância Sanitária estadual de Minas Gerais e a Vigilância Sanitária municipal de São Paulo, para avaliar se o processo de inspeção brasileiro é equivalente ao dos demais países integrantes do PIC/S.

A decisão quando à adesão da Anvisa ao PIC/S ocorreu em reunião do comitê realizada em 15/10/2020 e em 30/11/2021 a Anvisa foi formalmente comunicada da aprovação da sua filiação. A condição de membro teve início a partir de janeiro de 2021, tendo a Anvisa se tornado o 54 membro PIC/S.

Com essa adesão a Anvisa, na posição de Autoridade reguladora PIC/S assumiu compromissos de participação continuada e ativa, além do direito a participar dos eventos relacionados ao PIC/S. Dentre direitos e deveres, são eles:

- Oportunidades de treinamento e atualizações;
- Harmonização de temas de Boas Práticas de Fabricação;
- Adoção dos Guias PIC/S, com avaliações periódicas tanto do marco regulatório, quanto da performance das autoridades reguladoras do PIC/S.
- Participação no Sistema de Alerta Rápido e Recall do PIC/S.

Assim, o PIC/S é considerado o principal fórum internacional de harmonização regulatória na área de BPF.

12.3. Requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

(...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.3.1. Quanto a **justificativa** para a presente situação de inexigibilidade, reiteramos a **natureza singular** que a presente capacitação ostenta, bem como, a caracterização dos profissionais que ministrarão o curso e/ou da instituição organizadora como de **notória especialização**. Para tanto, reportamo-nos aos argumentos amplamente discorridos nos itens acima.

12.3.2. Quanto a **razão da escolha do fornecedor ou executante**, lembramos que o expressivo conceito e renome dos professores do curso, no âmbito do tema em questão, ante suas características e experiências únicas, os diferenciam dos demais profissionais-padrão encontrados no mercado, o que reflete na seleção do executor de confiança. Diante disso, não há como se comparar objetivamente a oferta de cursos similares, como já exposto anteriormente.

12.3.3. Acerca da **justificativa do preço**, exigida nos termos do art. 72, VII da Lei nº 14.133/21, encontra-se nos autos folder do evento (SEI nº [3829079](#)) e Despacho do Ainte (Sei nº [3817145](#)), no qual consta informação acerca das taxas que devem ser pagas para participação, demonstrando que o valor cobrado da Anvisa é o mesmo valor cobrado de todo e qualquer interessado em participar do curso.

12.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

13. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Tipo de despesa	Valor por pessoa (R\$)	Valor Total (R\$)
Inscrição	R\$ 4.240,00	R\$ 16960,00
Diárias	R\$ 11.760,00	R\$ 47040,00
Passagens	R\$ 16.000,00	R\$ 64.000,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 360,00	R\$ 1440,00
Outros: [Informe o gasto adicional]	R\$ -	R\$ -
Valor Total (R\$)	R\$ 32.360,00	R\$ 129.440,00
Observação: As despesas referentes a diárias, passagens, seguro viagem e outros serão tratadas em procedimento próprio, conforme instruções das áreas gestoras destes processos organizacionais.		

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A despesa em referência está prevista na classificação orçamentária abaixo:

Programa de trabalho: 10.128.2115.4572.0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processos de Qualificação e Requalificação

Fonte de recursos: 6174362120 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Saitária

Natureza da despesa: 33.90.39.48 - Serviço de Seleção e Treinamento

Plano Interno: Será informado pela Gedep quando da análise da solicitação de capacitação.

15. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

15.1.1. Declaração de que a entidade de ensino não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz e de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

15.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista;

15.1.3. Prova de regularidade jurídica;

15.1.4. Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.1.5. Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);

15.1.6. Prova de regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

15.1.7. Prova de regularidade na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>);

15.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “15.1.4”, “15.1.5” e “15.1.6” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Constatada a existência de sanção, a ANVISA não prosseguirá com a contratação.

15.5. A futura contratada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao menos no nível I - Credenciamento, para fins de adjudicação da contratação direta no Sistema Compras.gov.br.

15.5.1. A ausência de cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) impede que a contratação seja realizada.

15.6. Caso não haja o registro regular dos níveis de cadastramento do SICAF, a empresa deverá apresentar para:

15.6.1. Habilitação jurídica:

15.6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverão estar contemplados, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

15.6.1.1.1. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento original de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.6.1.2. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

15.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista

15.6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.6.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.7. Caso a instituição organizadora do evento seja uma empresa estrangeira é dispensada apresentação dos documentos de “Condição de habilitação” listadas no item 15.1 e 15.6.

15.8. As empresas estrangeiras obrigatoriamente deverão:

15.8.1. apresentar o D-U-N-S Number ou Trade Identification Number (TIN);

15.8.2. realizar o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao menos no nível I - Credenciamento.

16. REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global. Este regime foi escolhido diante da previsibilidade das quantidades dos serviços a serem executados, permitindo a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.

17. DEVERES DA CONTRATANTE

17.1. Efetuar a inscrição dos participantes do evento no site da contratada;

17.2. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

17.3. Receber o certificado fornecido pela contratada que esteja em conformidade com o Termo de Referência e a proposta aceita;

17.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos;

17.5. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução contratual, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;

17.6. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;

17.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

17.8. Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento da execução contratual;

17.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.10. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o contratado;

17.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, Termo de Contrato e os termos de sua proposta;

17.12. Exigir, dos servidores participantes da capacitação, a obrigação de ressarcir as despesas referentes à presente contratação no caso de não cumprimento da frequência mínima e do consequente não recebimento de certificado de conclusão.

18. DEVERES DA CONTRATADA

18.1. Disponibilizar local e infraestrutura para realização da capacitação;

18.2. Ministrar a capacitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa (fôlder);

18.3. Fornecer material de apoio, quando couber;

18.4. Emitir certificados de conclusão, para cada servidor participante;

18.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à Contratante o valor correspondente de acordo com instruções a serem fornecidas;

18.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na contratação;

18.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização da execução do serviço caberá aos servidores selecionados para participar do evento de capacitação em questão.

20. PAGAMENTO

20.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

20.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e outros 10 (dez) para pagamento pelo setor financeiro, contados do recebimento da Nota Fiscal /Fatura pelo Fiscal do Contrato, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE

20.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

20.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.5. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social — CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

20.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

20.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

20.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

20.10. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

20.11. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

20.12. Caso a pessoa jurídica da CONTRATADA esteja amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve-se informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

20.13. A nota fiscal deve ser emitida de forma a evidenciar os diferentes tipos de serviços e suas respectivas alíquotas.

20.14. Quanto as condições de reajustamento, os preços são fixos e irredutíveis.

20.15. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço, que contenham declarações inexatas, que estiverem preenchidas de forma ilegível ou apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem à clareza, ou ainda, que descumpram outras disposições contidas na legislação tributária.

20.16. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

20.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação ou quaisquer obrigações financeiras que lhe sejam impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

20.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i / 365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

20.19. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.20. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada como instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá apresentar a declaração

constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

20.21. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada como instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

20.22. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá apresentar a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

20.23. Caso a CONTRATADA esteja amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

21. SANÇÕES

21.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada à ampla defesa, a Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência por escrito, quando do descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, que acarrete transtornos à execução do objeto, tais como:

- a) Omitir da fiscalização qualquer informação solicitada ou anormalidade verificada na execução dos serviços;
- b) Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;
- c) Retardar o atendimento do pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido no ofício enviado;
- d) Executar serviços diferentes dos previstos neste Termo de Referência.
- e) No caso de reincidência, será aplicada nova advertência, podendo ainda, cumulativamente, serem aplicadas as demais sanções administrativas de que trata este item, após a avaliação dos prejuízos causados.

21.1.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, III e § 4º da Lei nº 14.133/21).

21.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada RESSARCIR a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada (art. 156, IV e § 5º da Lei nº 14.133/21).

21.2. A suspensão temporária será aplicada quando a CONTRATADA:

21.2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o prazo regulamentar;

21.2.2. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

21.3. O comportamento inidôneo estará configurado quando o contratado executar atos tais como os descritos nos art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e arts 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

21.4. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.5. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela Contratada, a Contratante poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da Lei.

21.6. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

Tabela-1- Infração

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
Não entregar o certificado; por ocorrência.	4
Não realização do evento de capacitação.	4
Prestar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1

21.7. A penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Contratante:

- a) Reincidências em descumprimento de prazo contratual;
- b) Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) Rescisão do Contrato.

21.8. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

21.9. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela autoridade competente da Contratante, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada, e será lançada no SICAF.

21.10. A penalidade de declaração de inidoneidade segundo o §§ 5º e 6º, I do art. 156 da Lei nº 14.133/21, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, na esfera Federal, e será aplicada após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Contratada, e será lançada no SICAF.

21.11. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de se relacionar contratualmente com a Administração Pública Federal e demais órgãos, empresas ou entidades integrantes do SICAF.

21.12. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

21.13. O prazo para apresentação da defesa prévia contra as penalidades aplicadas é de 15 (quinze) dias úteis (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21), contados a partir da data do recebimento da notificação pelo interessado, cabendo à ANVISA a análise e aceitação da justificativa, nos termos da Lei.

21.14. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente justificados.

21.15. As sanções administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133/21).

21.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

21.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

21.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

22.1.1. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

23. DECLARAÇÕES DOS SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

23.1. Declaro que assumo o compromisso de me empenhar ao máximo para obter o melhor aproveitamento possível da capacitação que me está sendo proporcionada e declaro estar ciente das obrigações decorrentes, em especial quanto à prestação de contas, à de compartilhar os conhecimentos adquiridos quando solicitado, bem como, em caso de desistência, à de ressarcimento à Anvisa dos custos da capacitação, na forma e na proporção estabelecida pelas normas vigentes. Além disso, comprometo-me a cadastrar o certificado digitalizado ao Sistema de Gestão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (SGPDP), disponível no AVA Visa.

23.2. Declaro, que no caso de evento fora do país, comprometo-me a encaminhar relatório à AINTE e à GEFIC nos prazos estabelecidos e a não solicitar novo afastamento antes de decorrido igual período ao da presente capacitação para novo afastamento com a mesma finalidade.

O presente documento segue assinado pelo servidor elaborador do documento.

No caso do TR se referir a mais de um servidor, os outros servidores devem expedir despacho no processo manifestando concordância com este TR.

A solicitação de capacitação requer aprovação da chefia imediata, gerente (se for o caso), Gerente-Geral ou equivalente e Diretor Supervisor, mediante despacho no próprio processo.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BERNARDO LUIZ MORAES MOREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 10:33:06.

ROMISON RODRIGUES MOTA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 10:37:17.